



pr0025-21

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0025/21.

Trata-se de projeto de resolução de autoria do nobre Vereador Milton Ferreira, em coautoria com vários Vereadores da Casa, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Setor de Entretenimento, Turismo, Esporte, Cultura e Eventos em Geral da Cidade de São Paulo.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Nos termos da prática corrente desta Casa, as Frentes Parlamentares podem ser definidas como grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária e atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito.

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo abaixo proposto, que visa apenas adequar o projeto à técnica legislativa e inserir a previsão de extinção da Frente Parlamentar ao término da legislatura.

SUBSTITUTIVO N. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0025/21.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo da Frente Parlamentar em Defesa do Setor de Entretenimento, Turismo, Esporte, Cultura e Eventos em Geral da Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa do Setor de Entretenimento, Turismo, Esporte, Cultura e Eventos em Geral da Cidade de São Paulo, com objetivo de reunir parlamentares desta Casa, comprometidos com a promoção do debate e a defesa desses setores, fortemente atingidos pela pandemia decorrente da Covid-19.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pr0025-21

Art. 2º A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, facultada a participação de todos os vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída tem caráter temporário e se extinguirá com o término desta legislatura.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, o autor do projeto, e um secretário geral, que serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes presentes à reunião de instalação.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Parágrafo único. Os cidadãos interessados em acompanhar as reuniões da Frente Parlamentar terão livre acesso às reuniões e poderão fazer uso da palavra dentro dos preceitos regimentais e conforme concedido pela presidência dos trabalhos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em